

Lei do devedor contumaz alerta o Judiciário, que prevê disputas

Brasil convive com um estoque de processos tributários estimado em R\$ 5 tri

Por Martha Imenes

A entrada em vigor do Código de Defesa do Contribuinte e da Lei Complementar nº 225/26 trouxe novos parâmetros para o enquadramento do chamado devedor contumaz no sistema tributário brasileiro. A medida, que endurece o combate à inadimplência recorrente, já provoca debates no meio jurídico e empresarial e pode gerar uma nova onda de ações.

O Brasil convive hoje com um estoque de disputas tributárias estimado em mais de R\$ 5 trilhões. Nesse cenário, a criação de um rótulo legal com efeitos severos — como restrições operacionais, sanções administrativas e impacto reputacional — tende a estimular empresas a buscar proteção judicial preventiva.

Penalidades e riscos

A lei prevê punições duras, incluindo proibição de transações e de recuperação judicial, o que pode inviabilizar a continuidade de empresas em crise. O texto não exige a comprovação de fraude ou crime de sonegação, abrindo margem para que contribuintes que apenas enfrentam dificuldades financeiras sejam enquadrados como devedores contumazes.



Lei prevê punições duras, incluindo proibição de transações e de recuperação judicial

Para a advogada tributarista Mary Elbe Queiroz, presidente do Cenapret, o conceito jurídico indeterminado gera insegurança.

“Quando se cria um rótulo associado a consequências econômicas relevantes, a judicialização é praticamente inevitável. Empresas que discutem tributos de forma legítima ou atravessam crises financeiras passam a recorrer ao Judiciário para evitar enquadramentos que podem comprometer sua operação antes de uma decisão definitiva”, afirma.

Judicialização em expansão

Na prática, o risco de enquadramento como devedor contumaz pode levar empresas a contestar não apenas o mérito tributário, mas também atos administrativos que imponham sanções antecipadas. Isso abre espaço para uma nova frente de litígios paralelos.

Segundo Queiroz, caberá ao Judiciário estabelecer limites claros entre o contribuinte que estrutura a inadimplência como

modelo de negócio e aquele que enfrenta contingências econômicas legítimas. Sem essa distinção, a norma pode ampliar a insegurança jurídica e multiplicar ações, em sentido oposto ao esforço de reduzir o contencioso tributário.

Impacto no mercado

Para o setor empresarial, o desafio será equilibrar o endurecimento contra práticas abusivas com a previsibilidade jurídica. Caso contrário, a regra do devedor contumaz pode se transfor-

mar em mais um vetor de judicialização bilionária, ampliando custos, incertezas e a pressão sobre um sistema judicial já sobrecarregado.

Processos e aspectos legais

Definição (LC 225/2026) — considera-se devedor contumaz a pessoa jurídica com débitos federais superiores a R\$ 15 milhões, dívida ativa superior a 100% do patrimônio líquido e inadimplência em pelo menos quatro períodos.

Procedimento — a classificação exige processo administrativo ou judicial, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Sanções processuais — proibição de contratar com o poder público e de usar prejuízo fiscal/base negativa da CSLL.

Falência — risco de conversão de recuperação judicial em falência.

Criminal — o devedor contumaz pode responder por apropriação indébita tributária, mesmo após pagamento da dívida em algumas casos.

Defesa — o contribuinte pode alegar aos órgãos de controle estado de calamidade, resultado financeiro negativo ou ausência de fraude para evitar a classificação de devedor contumaz.

Liquidação do Will Bank: veja seus direitos

A liquidação extrajudicial do Will Bank, decretada pelo Banco Central na esteira do Banco Master, deixou milhares de clientes sem acesso ao aplicativo, ao Pix, a saques e aos cartões. A medida levantou dúvidas sobre saldos, dívidas, ressarcimento e riscos de fraude. O advogado e especialista em Direito do Consumidor, Stefano Ribeiro Ferri, explica quais são os direitos preservados e como os consumidores devem agir.

Segundo Ferri, o primeiro passo é compreender o funcionamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Após a liquidação, o Banco Central determina que a instituição encaminhe ao FGC a base oficial de dados com a relação de clientes e saldos. O Fundo apura automaticamente quanto cada CPF ou CNPJ tem direito a receber e divulga o banco pagador, o cronograma e a forma de recebimento.

Se houver divergência de valores ou ausência de cadastro, o consumidor pode abrir contestação administrativa junto ao FGC. O advogado recomenda reunir toda a

documentação possível — extratos, comprovantes de aplicações, contratos, faturas e até capturas de tela do aplicativo — para comprovar os saldos.

Direitos preservados

Apesar da indisponibilidade dos serviços, Ferri reforça que os direitos dos clientes permanecem. “O consumidor tem direito à informação clara, acesso aos seus dados e preservação do patrimônio. A paralisação não elimina obrigações do banco nem suspende direitos do cliente”, afirma.

Ele alerta ainda para o aumento de tentativas de fraude. “É fundamental desconfiar de contatos não oficiais, registrar boletim de ocorrência e comunicar imediatamente o Banco Central e o FGC”, orienta.

Dívidas e cartões

As dívidas em aberto, como faturas de cartão e empréstimos, continuam válidas. “Elas passam a integrar o acervo da instituição em liquidação e podem ser cobradas

pelo liquidante”, explica Ferri. No entanto, ele ressalta que cobranças indevidas ou negativação irregular podem ser questionadas judicialmente.

Sobre os cartões suspensos, o especialista lembra que a interrupção não retira garantias básicas: o consumidor mantém direito a informação prévia, contestação de cobranças e estorno de valores indevidos.

Valores acima do FGC

Para clientes com mais de R\$ 250 mil em depósitos, o excedente se transforma em crédito na liquidação. Nesse caso, é preciso habilitar o crédito junto ao liquidante, acompanhar a venda de ativos e, se necessário, recorrer à Justiça para discutir prioridades ou irregularidades.

Ferri afasta o temor de falta de recursos no FGC. “O Fundo é robusto, sustentado pelas próprias instituições financeiras, e historicamente tem honrado integralmente os limites garantidos. Não há precedentes de calote dentro do teto legal”, afirma.



Will Bank era o único elo que se mantinha firme no Master